

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 44/2006 DE 06 DE JULHO DE 2.006

"Dispõe sobre inclusão na lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Lutécia para o exercício de 2006, em complemento ao constante na lei 26/2006, de 10 de fevereiro de 2006"

Evaldo Barquilha de Oliveira, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de construção de casas populares no Conjunto Habitacional denominado "LUTÉCIA C", um complemento no valor de R\$ 13.385,60 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2.006, as obras de Construção de Casas Populares no Conjunto Habitacional denominado "LUTÉCIA C", um complemento no valor de 13.385,60 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de mais R\$ 13.385,60 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), destinado a execução de obras de Construção de Casas Populares no Conjunto Habitacional denominado "LUTÉCIA C", classificado na categoria econômica:

02	Poder Executivo
02.07	Departamento de Obras e Serviços
16	Habitação
16482	Habitação Urbana
164820006	Execução das atividades de Serviços Gerais
164820006.1.001000	Construção de Casas Populares
44905100	Obras e Instalações

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 11.385,60 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Convênio n.º 1.03.00.00/3.00.00.00/213/2004), na forma do artigo 43, parágrafo 1.º, § 4.º da lei 4.320/64 de 17.03.1964 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por anulação de dotações autorizadas pelo artigo 5.º, § 1.º da lei n.º 25/05 de 17.11.2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 06 de Julho de 2.006

Evaldo Barquilha de Oliveira

Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Secretário Substituto